

PARECER N° : 0805-007/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR AQUISIÇÃO DE MOTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ALTAMIRA/PA (DEMUTRAN) E DA GUARDA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA (GMA), ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEGMUC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2710001/2022-PMA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 105/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ALTAMIRA/PA (DEMUTRAN) E DA GUARDA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA (GMA), ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEGMUC.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862 de 07/10/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2710001/2022-PMA, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP



n° 105/2022 como objeto a aquisição de motos para atender as demandas do Departamento Municipal de Trânsito de Altamira/PA (DEMUTRAN) e da Guarda Municipal De Altamira/PA (GMA), órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania - SEGMUC.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considera-se que a fase interna do processo se originou de uma republicação do pregão n.º 105/2022, o qual, esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer n° 1111-002/2022 - CGM - PE/SRP/INICIAL exarado no dia 11 de novembro de 2022, havendo a abertura do certame na data 15/12/2022, o qual, terminou com o item 02 fracassado. Contudo, observou-se que estão em conformidade todos os atos realizados anteriormente à republicação, e, que não foi encontrado nenhuma inconsistência que apresentasse óbice ao prosseguimento do processo. Para mais, a análise contida neste será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 105/2022 (assinado pela Pregoeira Thabata Varany Silva Pinheiro - portaria n.º 3241 e pela Presidente Da CPL Jéssica Brenda Araújo Mota) e seus anexos.



- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n° 105/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de 15 de fevereiro de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público ([www.portaldecompraspublicas.com.br/.](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Ata da Sessão;
- ✓ Proposta Final (Consolidada);
- ✓ Termo de adjudicação, assinado pelo pregoeiro;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado pelo Dr. Ely Benevides de Souza Neto (OAB/PA n° 12.502);
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participou da sessão pública iniciada às 10h do dia 03 de março de 2023 a seguinte empresa: **MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **84.189.950/0001-04**.

Após a análise da proposta de preço e documentos habilitatórios apresentados, foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelo motivo exposto na Ata da Sessão Pública a seguinte empresa: **MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **84.189.950/0001-04**.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação da empresa participante, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame.

3. Da Fundamentação:



Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em 15 de fevereiro de 2023, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia 03 de março de 2023 às 10h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias úteis, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº



10.024/19.

Ao final da negociação e análise documental, foi vencedora a empresa: **MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **84.189.950/0001-04**, do item: 01, no valor global de **R\$919.360,00** (novecentos e dezenove mil trezentos e sessenta reais);

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e que detém capacidade técnica.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n° 10.024/19, a empresa: **MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 84.189.950/0001-04, é vencedora** do item: 01, no valor global de **R\$919.360,00** (novecentos e dezenove mil trezentos e sessenta reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor



público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, com a observação de que a certidão de regularidade perante o FGTS expirou a validade no dia 19 de abril de 2023, data anterior ao despacho para esta controladoria. A fim de sanear esta inconsistência, recomenda-se que seja anexo uma nova certidão válida, anterior à assinatura do contrato e que se mantenha regularizado durante o período de vigência contratual, para assim não incorrer em futuras restrições quanto aos aditamentos contratuais.

Cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 105/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 08 de maio de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862 de 07/10/2022

